Única

1.ª Votação	Resultado
24/02/99	Aprov. 7X3
2.ª Votação	
/ /	
3.ª Votação	
/ /	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1551, do EXECUTIVO

COMISSÕES PERMANENTES DE

PROCESSO N.º 191/99 **DATA** 22 / 02 / 99

PROMOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ

ASSUNTO : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SERVIDORES MUNICIPAIS, A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

A T O Nº 227

INCLUI O PROJETO DE LEI Nº 1551 , DO EXECUTIVO , NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1551 , do Executivo .

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 1999.

Ver. Davi Antonio de O. Corrêa
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 22 de fevereiro de 1999.

Ver. Fernando Ruskowski Lopes
1º Secretário

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 18 de fevereiro de 1999.

SENHOR PRESIDENTE:

Com a presente, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, cuja matéria trata da contratação de dois servidores para exercerem a função de motorista no transporte de estudantes que moram na Zona Rural e estudam em escolas localizadas na sede do município.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, o nosso propósito visa, dentre outros fatores, também reduzir consideravelmente os gastos com o serviço de transporte dos estudantes que residem na zona rural, pois sabendo-se que o Distrito de Francisquinho, local mais distante onde recolhemos alunos, dista 56 km da sede do Município e que são realizadas duas viagens de ida e volta, por dia, o que corresponde a 224 km viajados diariamente, e o outro itinerário, até o Cerro do Redondo, perfaz um percurso de aproximadamente 160 km. Se tivermos os motoristas que também residam nas respectivas localidades, essas viagens reduzir-se-ão em 50% (cinqüenta por cento) do percurso e consequentemente, dos gastos. Gastos estes provenientes de combustível, pneus, manutenção dos veículos em geral, além das horas-extras, pois atualmente os motoristas que realizam esse serviço precisam deslocar-se, diariamente, às 04:30 horas da manhã e o retorno da última viagem se dá por volta das 16:00 horas.

Por essa razão, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, rogamos pela apreciação e a aprovação do presente Projeto de Lei, em Regime de Urgência, a fim de que possamos, de imediato, sanar mais essa dificuldade de ordem funcional e financeira de nosso município.

Atenciosamente,

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº. 1461

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SERVIDORES MUNICIPAIS, A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a contratar, até o final do ano letivo de 1999, dois Servidores Municipais para exercerem a função de motorista, no transporte de estudantes que moram na zona rural e estudam em escolas localizadas na sede do município.

PARÁGRAFO ÚNICO – Tal contratação poderá ser efetivada a cada ano letivo, obedecendo-se, como prazo de validade, o início e término do mesmo, conforme Calendário Escolar.

ARTIGO 2º - Para cobertura dos custos com as contratações solicitadas, fica autorizado o Poder Executivo a abrir Crédito Especial no valor de R$ 6.708,00 (seis mil setecentos e oito reais), sob a seguinte classificação.

Atividade 2059 – Transp. Esc. p/ Estud. do 1° Grau – FUNDEF.....R$ 6.708,00
3.1.1.1.02 - Vencimentos e Vantagens (CLT)..... R$ 5.160,00
3.1.1.3.01 - Obrigações Patronais ..... R$ 1.548,00

ARTIGO 3º - Servirá de cobertura ao Crédito Especial solicitado, a redução das seguintes Dotações Orçamentárias:
Atividade 2059 – Transp. Esc. p/ Estud. do 1° Grau – FUNDEF.....R$ 6.708,00
3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos..... R$ 6.708,00

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 20/04/99

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TRINDADE
Secretária Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

APROVADO
em 24/02/99
PRESIDENTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

PROJETO DE LEI Nº 1551

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SERVIDORES MUNICIPAIS, A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a contratar, até o final do ano letivo de 1999, dois motoristas, com remuneração correspondente a paga aos motoristas do Quadro da Prefeitura, para o transporte de estudantes que moram na Zona Rural e estudam em Escolas localizadas na Sede do Município.

Parágrafo Único - Suprimido.

Artigo 2º - Para cobertura dos custos com as contratações solicitadas, fica autorizado o Poder Executivo a abrir Crédito Especial no valor de R$ 6.708,00 (seis mil, setecentos e oito reais), sob a seguinte classificação:

Atividade 2059 - Transp. Esc. p/Estud. do 1º grau FUNDEF ..... R$ 6.708,00
3.1.1.1.02 - Venc. e Vantagens (CLT).. R$ 5.160,00
3.1.1.3.01 - Obrigações Patronais .... R$ 1.548,00

Artigo 3º - Servirá de cobertura ao Crédito Especial solicitado, a redução das seguintes Dotações Orçamentárias:

Atividade 2059 - Transp. Esc. p/Estud. do 1º Grau - FUNDEF ..... R$ 6.708,00
3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos R$ 6.708,00

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Digitalizado com CamScanner

...

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

MARIA DA CONCEIÇÃO M. TRINDADE
Secretária Municipal de Administração

Visto:

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

AUTÓGRAFO Nº 170

PROJETO DE LEI Nº 1551
De : 22 de fevereiro de 1999.

Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou o Projeto de Lei nº 1551, do Executivo , em uma única votação, por sete votos contra três, com Emenda verbal, alterando o Artigo 1º e suprimindo o Parágrafo Único do Artigo 1º.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 24 de fevereiro de 1999.

Ver. Davi Antonio de O. Corrêa
Presidente

Digitalizado com CamScanner